

doutor José Procopio de Andrade Junior,
prefeito municipal de São João da Boa
Vista, Estado de São Paulo, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de
crédito e eu sanciono a seguinte resolução:
Art. 1.º - A sra. dona Maria Guisbertina
Barbosa gozará, enquanto viver, de isenção
do imposto predial e taxa sanitária referen-
te ao prédio em que residir e que seja de
sua propriedade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em
contrário.

São João da Boa Vista, 15 de setembro de
1923.

Dr. José Procopio de Andrade Junior
José Andrade

Lei de 27 de outubro de 1923.

Orça a receita e fixa a
despesa da Câmara Munici-
pal, no exercício financeiro
de 1.º de janeiro a 31 de de-
zembro de 1923, org. de
1924.

O doutor José Procopio de Andrade Ju-
nior, prefeito municipal de São João da
Boa Vista, Estado de São Paulo, etc.

Faço saber que a Ca-

Nota: A folha 74 verso está registrada uma resolução de 11 de
setembro de 1923.

mara Municipal decretou e em sanção -
no a seguinte lei.

Capítulo I - Da Receita
Artigo 1º A receita do município de São
João da Boa Vista, Estado de São Pau-
lo, no exercício financeiro de 1º de janei-
ro a 31 de dezembro de 1924, é orçada na
quantia de de 380:700\$000, a saber:

Distrito da sede	344:700\$000
" de Cascaesl	36:000\$000
De	380:700\$000

Artigo 2º - A arrecadação da receita,
na sede do município, constará dos se-
guintes impostos e contribuições:

Imposto de industria e profiss	110:000\$ -
Imposto predial	17:000\$ -
Imposto s/ vehiculo	35:000\$ -
Imposto de viação	25:000\$ -
Imposto s/ cafeiro	15:000\$ -
Quilombantes	2500\$ -
Taxa de agua e esgoto	60:000\$ -
Renda do Mercado Municipal	6:000\$ -
Renda do Matadouro Municipal	18:000\$ -
Renda do Cemiterio Municipal	6:000\$ -
Emolumento	2500\$ -
Operação	1500\$ -
Imp: de exercicio anteriores	15:000\$ -
Taxa sanitaria	9:000\$ -
Renda eventual	8:000\$ -
Renda (aluguel) de proprio municipal	1:800\$ -
Contribuição do Distr: de Cascaesl, 10% sobre a sua renda	2:600\$ -
	<u>335:900\$ -</u>

- Continua -

~ Continuando ~

Divida de Vargem Grande 8: 800\$000

~~344~~ 344.700\$000

Artigo 3º - A receita do districto de Cas-
cabel, no exercicio financeiro de 1º de
janeiro a 31 de dezembro de 1924, e' orçada
em 36.000\$000 e constituir-se-a' da
seguintes verbas:

Imposto de industria e profissao	14.000\$000
Imposto predial	3.200\$000
Imposto y terrenos	4.000\$000
Imposto y cafeiro	350\$000
Imposto y bebidas	3.000\$000
Afericao	300\$000
Emprummentos	350\$000
Renda eventual	200\$000
Taxa sanitaria	1.600\$000
Divida activa	4.000\$000
Renda do Matadouro	3.000\$000
Renda do Cemiterio	2.000\$000
	<u>36.000\$000</u>

Capitulo II Da Despesa

Artigo 4º - A despesa da Camara Mu-
nicipal de São Joã da Boa Vista, na
vida do municipio, no exercicio finan-
ciero de 1º de janeiro a 31 de dezembro de
1924, e' fixada na quantia de 344.700\$000.
Por conta dessa quantia, fica o prefeito
municipal autorizado a despende as se-
guintes verbas:

§1º Prefeitura Municipal

Subsidio do prefeito municipal 6.000\$000

~ Signe ~

§ 2º Secretaria da Câmara
Ordenado do secretario da Ca-
mara

4:500\$ -

§ 3º Empregados da Prefeitura

Contador	4:100\$ -	
Lancador e recebedor	3:300\$ -	
Ajudante do lancador	2:160\$ -	
Fiscal geral	2:860\$ -	
Pres Fiscaes	6:660\$ -	
Fiscal de agua e esgoto	1:800\$ -	
Fiscal da Prata e Alegre	1:560\$ -	
Continuo	1:220\$ -	23:660\$ 00c

§ 4º Expediente

Para as despesas por esta verba

1:500\$ -

§ 5º Mercado Municipal

Administrador	1:740\$ -	
Ajudante	840\$ -	2:580\$ -

§ 6º Jardim.

Jardineiro	1:620\$ -	
Dois ajudantes	2:880\$ -	
Dois guarda	1:800\$ -	6:300\$ -

§ 7º Cemiterio Municipal

Administrador	1:200\$ -	
Cozeiro	2:300\$ -	3:500\$ -

§ 8º Servico de agua e esgoto

Delador do reservatorio e das reds de agua e esgoto	2:000\$ -	
Ajudante	1:200\$ -	

Delador das mananciaes da serra	400\$ -	3:700\$ -
------------------------------------	---------	-----------

§ 9º Fornecimento

Para as despesas desta verba

5:000\$ -

Continua -

— Continuando —

§ 10.º — Hygiène Publica
Limpeza de ruas e praças, remo-
ção de lixo, e irrigação 10:000\$—

§ 11.º — Illuminação Publica
Inspector municipal 2640\$—
Professores municipais 19:800\$—
Torneamentos 1:000\$—

Auxilio a' "Escola Parochial",
dirigida pelo padre Bone
Silveira de Mattos 1:800\$— 25:240\$000
(Esse auxilio e' representado
pelo valor locativo annual do
predio cujo uso se concede a'
mesma escola.)

§ 12.º — Juro e amortização
Pagamento de juro e amorti-
zação do empréstimo muni-
cipal 86:000\$—

Juro das debentures em
circulação 6:696\$— 92:696\$000

§ 13.º Auxilio e Subvenções
Subvenção a' Santa Casa de
Misericórdia desta cidade 2:000\$—
Idem a' Conferencia de São
Vicente de Paulo 600\$—

A' Corporação Musical 3:600\$—
Ao escrivão da policia 1:380\$—

Para diligencias policieas e
policiamento dos vehiculos 1:200\$—
Ao Instituto Commercial desta
cidade 1:200\$—

Continuando 9:980\$—

Continuando	9.980\$000	
Ao zelador do regulador pnb.	300\$ —	
Ao zelador do Forum	360\$ —	
A' Caixa Escolar desta cidade	500\$ —	
Ao official de hypothecas, pelo servico eleitoral	400\$ —	
A' Associação de Estudantes de Rodagem	100\$ —	11.640\$ —
§ 14.º Conservação de ruas Para as despesas desta verba		12.000\$ —
§ 15.º Comissões Pagamento de coupon em Hamb. 500\$ — Ao recebedor de taxa de agua e esgoto	3.000\$ —	3.500\$ —
§ 16.º Iluminação Publica Pagamento a' Empresa de força e luz		27.000\$ —
§ 17.º Aposentadoria Pagamento por esta verba		3.692,112
§ 18.º — Publicações e impresso Publicação do resumo das actas da Comara Municipal, leis, regu- lamentos e editaes da Prefeitura, inclusive o expediente desta, e o fornecimento de impresso		2.000\$000
§ 19.º Eventuaes Para as despesas por esta verba		5.000\$ —
§ 20.º Estradas municipales Para a conservação de estradas		35.000\$ —
§ 21.º Exercício findo Para liquidação deste titulo		20.000\$ —
§ 22.º Obras Publicas		
e continua		

Continuando

Para continuação do alcam. 30.0104 -

Para obras diversas

10: 291,888 AD: 291,888

~~24~~ 24: Footnote

44: Foditoo

Artigo 5.º — A despesa ordinaria do districto de Cascael, no exercicio financeiro de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1924, e' fixada na quantia de trinta e seis mil e seiscentos de reis (36.000.000). Por conta dessa quantia, ficou o prefeito municipal autorizado a despendar, no districto, as seguintes verbas:

551. Sub-Prefectura.

37. Sub - Prefeitura. Gratificação ao Sub - Prefeito R\$ 4.000,00

Ex. 2.º Empregado da sub-Prefeitura
ário 12008-

Secretario

12008-

Fiscal

2:1605 —

Gerente e Secretário do Conselho

1:2005 —

Leitor do Estado

3004-

Relator da Lavandaria

2165 -

5.0760 —

Es.º. Iluminação Pública.

Pagamos a' Empresa de Força e Luz 6.648x—

Es: *Higiene Pública*

Quinzeza de Juas o praca

1.600#

Es 6.º Expediente —

Para este libro

2004-

56. *Phonida disticta*

Sua resgate de tetra

5,575,000

Don Miguel de Puerto

Desperado for ~~the~~ titant's

1:5004000

Subvenções

Al sub-delegado de policía

skene

- Continuando -	4800000	
Às escriptura da policia	<u>36000</u>	84000-
§ 9º - Eventuais		
Para esta verba		20000-
§ 10º - Obras Publicas		
Forma de ruas, estradas e secção da obra		41.2610-
§ 11º - Exercício findo		
Para liquidação de exercício findo		41.0000-
§ 12º - Contribuição		
Pagamento a' Camara, 10% sobre a renda do districto	3.6000-	
	<u>36.0000-</u>	

Capitulo III - Disposições gerais.

Artigo 6º - O imposto sobre terreno, na villa de Cascael, sera' cobrado de accordo com a tabella que acompanha a presente lei.

Artigo 7º - Os predios urbanos que forem pela Hygiene Publica declarados inhabita-
veis, ficam, depois de decorrido um anno de interdicção, sujeitos ao imposto ao imposto de viação por metro corrido, na classe em que estiverem lançados, com o acrescimo de 50% sobre a respectiva tabella.

§ unico - Tratando-se de predio na sede do districto de Cascael, o impº acima referido sera' o de terreno.

Artigo 8º - Nas ruas e praças publicas onde existirem vargêtas e meios fios, nesta cidade e na villa de Cascael, os proprietarios ficam obrigados a construir ou reconstruir os passeios, em toda a extensão da respectiva testada, sob pena de, vencido, seis

mezes da interdição, digo, da publicação desta lei, serem lançados para o pagamento de 2000 por metro corrido de terreno.

Artigo 9.º — Os negociantes de fora do perimetro urbano, além do imposto especial em que são taxados, deverão, se quiserem negociar em ovos, ovos, cereais em grosso e a congue, pagar o imposto respectivo, pela tabella.

Artigo 10.º — Os proprietarios de carro de arvo e moel, quando estes forem de aluguel e transitarem pelas estradas não conservadas pela Câmara, pagarão o imposto de 5000, de cada um, por anno.

Artigo 11.º — O imposto predial sera cobrado a razão de 5000 sobre o valor locativo do predio.

Artigo 12.º — Ficam approvadas as modificações feitas nas tabellas de imposto que acompanham a presente lei.

Artigo 13.º — Continham em vigor as disposições orçamentarias não revogadas e expressamente pela presente lei.

Art.º 14.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a toda as autoridades e funcionarios municipales, a quem competirem o conhecimento e a execução da presente lei, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nella se contém e declara. Prefeitura Municipal de São João do Rio, 27 de

Outubro de 1923.

José Procopio de Andrade Jr.
José Andrade
secretaria. 7

Resolução de 27 de outubro 1923

203

Aprova as tabelas
de impostos municipais
para o exercício finan-
ceiro de 1924.

(Registrada em livro especial.)

Lei de 20 de novembro de 1923

Nº 276
7

Isenta do imposto de cal-
camento os proprietários
que pagarem a metade
das despesas relativas ao
calçamento da frente de
seu predio.

O doutor José Procopio de Andrade Jr.
maior, prefeito municipal de São José da
Boa Vista, Estado de São Paulo, etc.

Faço saber que a Câmara Mu-
nicipal a seguinte lei, que sanciono:
Artigo 1.º - Ficam isentos do imposto